



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 15/2018/DR. HERY KATTWINKEL/GV

Votuporanga, 5 de janeiro de 2018.

**Assunto: Solicita providências com relação a conduta lesiva aos direitos dos Servidores Públicos Municipais por edição de Decreto Municipal.**

Senhora Promotora,

Considerando que é dever desta Casa Legislativa dentro do contexto constitucional promover a fiscalização de atos realizados pelos gestores públicos, para que assim não haja prejuízos ao erário, servidores e ao nosso povo em geral, responsabilizando seus autores, nos termos da legislação em vigor.

Considerando que conforme consta da publicação do Diário Oficial do Município de Votuporanga, veiculado no dia 04 de janeiro de 2018, o Decreto Municipal nº 10.108, de 26 de dezembro de 2017, mais especificamente em seu artigo 3º diz que:

**Art. 3º. Não serão concedidas faltas abonadas nos seguintes dias:**

***I – 09 de fevereiro de 2018;***

***II – 14 de fevereiro de 2018;***

***III – 27 de abril de 2018;***

***IV – 02 de maio de 2018;***

***V – 30 de maio de 2018;***

***VI – 04 de junho de 2018;***

***VII – 14 de novembro de 2018; e***

***VIII – 19 de novembro de 2018. (grifo nosso)***

Conforme consta que a pretexto de regulamentar a Lei Complementar nº 187 de 30 de Agosto de 2011 a qual (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, o Regime Jurídico Único e dá Outras Providências), mais especificamente os art. 116; art. 117; art. 118 e art. 119 que trata das Faltas Abonadas, referido Decreto Municipal estabeleceu a completa proibição da concessão de faltas abonadas em diversos dias do calendário do ano corrente.

Diz a Lei Complementar nº 187 de 30 de Agosto de 2011 que:

### **Seção XV**

#### **Das Faltas Abonadas**

***Art. 116 Os servidores poderão requerer à chefia imediata, abono de 01 falta a cada mês, limitadas a 06(seis) por ano.***

***Art. 117 As faltas abonadas são consideradas como de efetivo exercício para efeito de contagem de tempo de serviço e não poderão ser descontadas por ocasião do pagamento da remuneração mensal do servidor.***

***Art. 118 A sua concessão dependerá de solicitação formalizada antecipadamente em 02 (dois) dias pelo próprio servidor, através de requerimento próprio, independentemente de autorização da chefia.***

***Art. 119 Havendo mais de uma solicitação no mesmo local de trabalho de diversos servidores, deverá ser obrigatoriamente preservada a garantia de continuidade de prestação de serviços à população, não excedendo a 1/3 dos servidores da lotação.***





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que ao nosso entender, referido ato infralegal fere de plano referida Lei Complementar (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) retirando direitos e criando portanto proibições, por via transversa e por decreto, direitos que por sua característica legal somente poderia ser criado por Lei Complementar.

Neste sentido, a Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 25 de Novembro de 2002, a qual (Dá nova redação à Lei Orgânica do Município), mais especificamente em seu art. 53, inciso X diz que:

**Art. 53. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

(...)

**X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (grifo nosso)**

Considerando que diante do caso concreto, discutimos os limites do poder regulamentar do Poder Executivo, pois o Decreto deve limitar-se a dar executoriedade à lei, não podendo dela se afastar, para impor limites não estabelecidos pelo diploma legal, sob pena de exorbitância do poder regulamentar.

Considerando que o Decreto Municipal nº 10.108, de 26 de dezembro de 2017 ao não conceder faltas abonadas em dias específicos do calendário anual de 2018, inovou, afastando-se das balizas previstas na Lei Orgânica nº 47, de 25 de Novembro de 2002, havendo, portanto, exorbitância do poder regulamentar.

Por fim, extinguir direitos dos servidores via Decreto, descumpra a Lei Orgânica do Município, especificamente no Capítulo II – Das Atribuições do Prefeito, art. 53, X, e ao nosso entender requer a adoção de imediatas providências a fim de apurar os fatos acima descritos e responsabilizar os seus autores, impedindo a continuidade dessa conduta lesiva aos direitos dos servidores públicos municipais.

Diante desse contexto e na condição de representante do povo votuporanguense, entendemos ser necessário externar nossa preocupação com relação ao problema narrado, sendo que, para tanto solicitamos que Vossa Senhoria nos encaminhe eventuais informações sobre o andamento do pleito realizado por esse órgão ministerial junto ao Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento, certo de vossa atenção para os fatos narrados, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Atenciosamente,

**DR. HERY KATTWINKEL**  
Vereador

A Ilustríssima Senhora Dra. Promotora de Justiça  
**RENATA FRANÇA CEVIDANES**  
Promotora de Justiça da 5ª PJV  
Ministério Público do Estado de São Paulo

